



Id:10EF2CA52E85C48A

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 99/2024 São Gonçalo do Gurgueia - PI, 30 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração da Senhora Sucia Maria Pereira Guerra Lacerda do cargo comissionado de Chefe Dos Assuntos Educacionais do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Sucia Maria Pereira Guerra Lacerda, portadora do CPF sob o Nº 026.024.393-04 do cargo comissionado de Chefe Dos Assuntos Educacionais do Município de São Gonçalo do Gurgueia em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

PAULO LUSTOSA Assinado de forma digital
NOGUEIRA:4287 por PAULO LUSTOSA
0798172 NOGUEIRA:42870798172
 Dados: 2024.12.30 11:22:07
 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal

Id:089B8BD2FD49C1CF



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CONTRATO DE CESSÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA COMERCIANTE

OS SIGNATÁRIOS DESTES CONTRATO DE CESSÃO TEM ENTRE SI, AJUSTADO AS SEGUINTES CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

- I) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, CNPJ Nº 01.612.623/0001-88, PRAÇA DA MATRIZ Nº18 REPRESENTADA PELA PREFEITA SRA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES
- II) COMERCIANTE: SIDINEZ PEREIRA DA SILVA. RG. 2.283.762 SSP-PI, CPF: Nº 337.721.658-85
- III) Objetivo: Utilização do ponto número 10 no Mercado Público Municipal, na cidade de São Miguel da Baixa Grande /PI, para comercializações diversas;
 - a) O prédio acima mencionado, poderá ser utilizado para o comércio varejista, mercearia, lanchonete, frigorífico, salão de beleza, bar, etc.
 - b) O prédio estabelecido nesse contrato só poderá utilizar sistema de som até às 22:00 horas durante os dias úteis e ainda de acordo com a legislação vigente.
- IV) A taxa mensal de utilização será 50,00 (cinquenta reais), devendo ser efetuado seu pagamento até o dia 30 de cada mês na Tesouraria da Prefeitura.
- V) O prazo de utilização terá início em 15/12/2024 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro) e término no dia 15/12/2032 (quinze de dezembro de dois mil e trinta e dois), podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação das partes.
- VI) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS; obriga-se o comerciante, além do pagamento da taxa, a satisfazer o pagamento por conta exclusiva de consumo de água, luz e esgoto.
- VII) OBRIGAÇÕES GERAIS: o comerciante declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo em perfeito estado e obrigando - se:
 - a) Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a Prefeitura quando finda ou rescindido

- contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.
 - b) A limpeza diária interna do prédio é de inteira responsabilidade do comerciante.
 - c) Reformas, ampliação ou instalações, só poderão ser efetuadas, mediante autorização por escrito da Prefeitura.
 - d) Não transferir este contrato, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar destinação de utilização.
 - e) No caso de qualquer obra, reformas ou adaptação devidamente autorizado pela Prefeitura, no ato da devolução não poderá exigir indenização.
 - f) Findo o prazo deste contrato, a prefeitura mandará fazer vistoria no prédio ocupado, a fim de verificar se o mesmo se encontra em condições em que foi recebido pelo comerciante.
- VIII) Do Imposto Predial: As partes ajustam, que o pagamento do imposto predial do imóvel ficará por conta de comerciante durante a vigência do contrato.
 - IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei por parte do comerciante, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e a obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais.
 - X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o comerciante a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.
 - XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela Prefeitura, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem nenhum prejuízo do disposto na cláusula sétima.
 - XII) CLAUSULA PENAL: A Prefeitura e o comerciante obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas suas cláusulas e condições, em caso de rescisão contratual por motivos que não conste neste contrato, a parte infratora obriga-se a pagar para a parte prejudicada multa de 05 (cinco) salários mínimo vigente no país por ano de contrato, observando o tempo decorrido.

- a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor de multa contratual, será reajustada toda vez que ocorrer alteração da taxa mensal, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustando esse que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento das taxas e danos causados ao imóvel ocupado.

- b) As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Piauí para dirimir qualquer dúvida ao litígio oriundo do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 15 de dezembro de 2024

Maria da Conceição Mendes
 CPF: 554.622.003-15
 Prefeita Municipal

Sidinez Pereira da Silva
 CPF: 337.721.658-85
 Comerciante